



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2026

Município de Cerro Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração
Tipo de julgamento: menor preço por item
Modo de disputa: aberto
Orçamento não sigiloso
Processo nº 1559/2026

EDITAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, licitação do tipo menor preço por item, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota do Município.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Início das Propostas: Das 09:00h do dia 04/08/2026, até às 09:00h do dia 19/08/2026.

Abertura das Propostas: Às 09:01h do dia 19/08/2026.

Início da Sessão de Disputa de Lances: Às 09h10min do dia 19/08/2026 no site www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

I – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO, conforme necessidade da Administração, cujas descrições e condições de realização estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), deste edital.

1.2- Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas, os mesmos deverão ser sanados pelo prestador do serviço no prazo de 01 (um) dia, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

1.3- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021.

1.4 – Poderão participar de licitação as pessoas jurídicas em consórcio, desde que observadas as normas estabelecidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

II – DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através do provedor do sistema do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, por intermédio da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3 A licitante deverá fazer o seu credenciamento acessando o seguinte endereço: **www.portaldecompraspublicas.com.br** e preencher o Credenciamento Online, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.4.1 A licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.5 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

III – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital e poderão ser retiradas e substituídas até a abertura da sessão pública. Com relação aos documentos de habilitação, os mesmos serão exigidos dos licitantes vencedores, através de diligência exclusivamente por meio do sistema.

3.2 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1 – O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

3.3 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 24 horas.

IV – DAS PROPOSTAS:

4.1. As Propostas terão, obrigatoriamente, a validade de 60 (sessenta) dias.

4.2. As licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo, referências e demais dados técnicos, bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual as licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Não serão admitidos quantitativos inferiores ao máximo previsto no termo de referência.



V – DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar via sistema, anexando os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3.1 deste Edital.

5.1.1 – DECLARAÇÕES:

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;
- b) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração;
- c) Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da Lei, de que é beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais no Registro Público de Empresas Mercantis, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

5.1.3 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- b) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Municipal da sede do proponente.
- d) Certidão Negativa de débitos junto à Fazenda Estadual, da sede da proponente.
- e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Observação: Em caso de apresentação de certidão positiva de falência ou recuperação judicial, serão realizadas as seguintes diligências:

- Solicitação de Planos de Recuperação Judicial homologado pelo juízo para atestar a viabilidade econômica da licitante;
- Consulta à Junta Comercial/Tribunal de Justiça para verificar o andamento do processo, confirmando se houve a decretação de falência definitiva ou apenas a distribuição de pedido.
- Prazo para regularização se a certidão indicar apenas um processo antigo e a empresa alegar que a situação foi regularizada.



5.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestados de capacidade técnica-operacional, em nome da empresa, jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com objeto compatível com o ora licitado em quantidade, qualidade e prazo.

5.2 – Se a empresa classificada como vencedora não apresentar a documentação exigida, no prazo previsto no preâmbulo deste edital, será desclassificada, podendo ser aplicadas a ela as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

5.3 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 5.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.4 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.5 – O benefício de que trata o item 5.3 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.6 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 16.4, sem prejuízo das penalidades previstas no item 20.1, deste edital.

VI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, art. 164, lei 14.133/21, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no sistema.**

6.1.1. Caberá, ao agente de contratação, decidir sobre a petição no prazo de 03(três) dias úteis, limitado ao ultimo dia útil anterior a da data de abertura do certame.

6.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

6.3. Dos atos da Administração decorrentes deste certame cabem:

6.3.1 – recurso, **exclusivamente por meio do sistema**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

6.3.2 Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.3.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 6.3.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no item 6.3.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/21, da ata de julgamento;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

6.3.4 O recurso de que trata o item 6.3.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias



úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

6.3.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.3.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – É vedada a participação de:

- a – empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b – empresas sob processo de falência ou concordata que não consigam demonstrar que possuem capacidade financeira para executar o objeto da presente licitação;
- c – empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d – empresas que em sua constituição social são impedidas de prestarem tais serviços e fornecerem os produtos exigidos no edital;

7.2 – As empresas interessadas deverão inscrever-se no endereço eletrônico constante no item 2.3 deste edital.

VIII – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. A licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 e 2.5 deste edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá entre troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

8.5. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

IX – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Pregoeiro desclassificará, de plano, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.

9.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.2. O julgamento das propostas será feito pelo **menor preço por item**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.2.1. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **PREÇO POR ITEM** e serão informados, em tempo



real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;
- b) Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.6.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.9. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

X – MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.cerrograndedosul.rs.gov.br.

XI – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS

11.1 – Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos neste edital.

11.1.1 – Os lances durante a sessão somente serão aceitos se apresentarem preços inferiores àquele que for o de menor preço.

11.1.2 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

11.1.3 – Os proponentes somente terão acesso ao valor do menor lance, não sendo para eles identificado o proponente.

11.2. – Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

XII – CRITÉRIOS DE DESEMPATE



12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

12.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor, conforme art. 44, parágrafo 2º da LC 123/2006.

12.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

12.1.4. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens ou se todos forem beneficiárias da LC 123/2006, serão observados os critérios do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Persistindo o empate, se procederá na forma do §1º do art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

XIII – NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

XIV – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

14.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 5.1.1, letra “c”, deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

14.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

XV – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

15.1 – O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

15.1.1 – O preço unitário poderá ser aceito com até duas casas decimais, desde que o valor final atenda ao



disposto no item 15.1.

15.2 – Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

15.3 – O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira, em até 30 dias após o recebimento das apólices e documento fiscal e, as demais parcelas terão seu pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a serem pagos através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue no setor competente, com a assinatura do respectivo recebimento, após a prestação do serviço licitado.

Há a concordância expressa pela empresa vencedora, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela contratada, as exigências deste edital.

Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo contratante, a contratada deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR, nos termos da lei que regulamenta a matéria e do Decreto Municipal nº 32/2022.

15.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 – As Notas Fiscais Eletrônicas/fatura deverão ser emitidas em moeda corrente do país, conforme solicitado pelo Setor de Compras.

15.6 – O CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

15.7 – No ato de assinatura do Contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº. da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.8 – Nenhum pagamento será efetuado à proponente vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.9 – Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados, deixar de entregar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

15.10 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
81 – 06.001.20.122.0501.2010.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1.500.0000.0500
120 – 07.001.04.122.0501.2009.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRÂNSITO E TRANSPORTES 1.500.0000.0500
325 – 09.001.10.301.0519.2071.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – ASPS 1.500.1002.0500

XVI– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, tendo sua data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

XVII – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO.

17.1 – Após a declaração dos vencedores da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

17.2 – No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.



17.3 – A autoridade competente adjudicará o objeto licitado à vencedora do certame e homologará o resultado da licitação, convocando a adjudicatária a assinar o Contrato dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que a mesma for convocada para fazê-lo e, tal convocação poderá ser por meio eletrônico.

17.4 – A Administração poderá, quando a proponente vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 90, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

17.5 – Decorrido o prazo do item 17.3, dentro da validade da proposta e não realizando a assinatura do contrato, tem-se caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeitas às seguintes sanções, aplicáveis, isolada ou conjuntamente:

17.5.1 advertência;

17.5.2 multa de 7% (sete por cento) sobre o valor global de sua proposta;

17.5.3 impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública;

17.5.5 A multa de que trata o item 16.5.2 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantido o contraditório e ampla defesa da interessada.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES

18.1 – Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01 (um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o serviço a ser executado;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

18.2 - Da Empresa Vencedora:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários, caso sejam apontadas irregularidades pela fiscalização do Município;
- g) Manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário;
- h) No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município, obrigando-se a fornecer, em caso de acidentes, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede do Município ou continuem a viagem de destino;
- i) Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte de veículo, sem limite de quilometragem, quando por pane elétrica, mecânica, pneu ou acidente, o veículo não puder se locomover;
- j) Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice, observando-se o descrito nos itens e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;
- k) Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar o Município pecuniariamente, observando o percentual de 100% do valor do item, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.



XIX – DAS PENALIDADES

19.1. O licitante vencedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do (s) item (s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação do serviço, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do (s) item (s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) caso o (s) mesmo (s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do (s) objeto (s) licitado (s) que apresentar (em) defeitos, quando não for reparado no prazo estipulado neste instrumento;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15 (quinze) dias.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do contrato autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

19.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato, objeto de descumprimento, quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

XX – DA EXTINÇÃO

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

20.2. O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não entrega do produto no prazo fixado.

20.3. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações.

20.4. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

21.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 – O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

21.4 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 – No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

21.6 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Tapes/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.7 – Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao PREGOEIRO e à EQUIPE DE APOIO nos dias úteis, pelo telefone (51) 99880.8513, (51) 2535.0130 ou pelo e-mail pregao@cerrograndedosul.rs.gov.br ou licitacao@cerrograndedosul.rs.gov.br, no horário de expediente da Administração.

21.8 – Fazem parte integrante deste Edital: Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Minuta do Contrato

Cerro Grande do Sul, 06 de julho de 2026.

Vilmar Wölfle Schwalm
Prefeito Municipal

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº. 22/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota municipal.

O teto máximo está vinculado ao valor de referência abaixo relacionado, levando em consideração o menor preço por veículo.

1	Veículo	MICRO VW/NEOBUS TH PLUS FR – ANO MODELO 2026/2027	R\$ 3.407,40
	Placa	PLACA TRH – 0F25	
	Chassi	953AD6TF7VR007361	
2	Veículo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	R\$ 7.978,80
	Placa	UIZ – 1D93	
	Chassi	9BM951514TB455605	
3	Veículo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	R\$ 7.978,80
	Placa	UIZ – 1D70	
	Chassi	9BM951514TB455700	
4	Veículo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	R\$ 7.978,80
	Placa	UJL – 5H57	
	Chassi	9BM951514TB455003	
5	Veículo	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER – ANO/MODELO 2026/2027	R\$ 5.455,24
	Placa	TRG – 9D75	
	Chassi	93YF62S00VJ556179	
6	Veículo	VAN RENAULT MASTER 2026/2026	R\$ 3.205,99
	Placa	TCR – 2A93	
	Chassi	93YF62S09TJ512159	

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pretendida está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, datado de 01 de julho de 2026, elaborado por Anderson de Souza Brock, que demonstrou a necessidade da contratação de empresa



especializada na prestação de serviços de cobertura securitária dos veículos que compõem a frota municipal e está alinhada com o planejamento estratégico das Secretarias Municipais, sendo indispensável para a execução regular das atividades administrativas e operacionais, prevista no PAC 2026 conforme item 68.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa seguradora ou corretora que garanta cobertura ampla para a frota, com prazos, franquias e condições fixadas em contrato. O serviço assegurará a continuidade do uso dos veículos para prestação de serviço aos munícipes, promovendo maior segurança e eficiência na gestão da frota.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do art. 6º, inciso XLI, 17, § 2º e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos dos art. 62 a 69, da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

DADOS VEICULOS	
Veiculo	MICRO VW/NEOBUS TH PLUS FR - ANO/MODELO 2026/2027
Placa	PLACA: TRH - 0F25
Chassi	953AD6TF7VR007361
FRANQUIAS FIXAS	
Casco 100% FIPE máximo	100%
Franquia reduzida Maximo	R\$ 10.000,00
Franquia de para-brisa máximo	R\$ 450,00
Franquia de vigia máximo:	R\$ 450,00
Franquia de vidro lateral máximo:	R\$ 180,00
Franquia de farol máximo:	R\$ 335,00
Franquia de lanterna Máximo:	R\$ 305,00
Franquia de retrovisor máximo:	R\$ 415,00
Km guincho: ilimitado	Ilimitado
Seguro contra terceiros:	R\$ 200.000,00
Danos corporais:	R\$ 300.000,00
Cobertura em território nacional:	
APP Morte Por Pessoa	R\$ 30.000,00
APP Invalidez Por Pessoa	R\$ 30.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Veiculo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	
Placa	UIZ -1D93	
Chassi	9BM951514TB455605	
FRANQUIAS FIXAS		
Casco 100% FIPE máximo	100%	
Franquia reduzida Maximo	R\$	10.000,00
Franquia de para-brisa máximo	R\$	450,00
Franquia de vigia máximo:	R\$	450,00
Franquia de vidro lateral máximo:	R\$	180,00
Franquia de farol máximo:	R\$	335,00
Franquia de lanterna Máximo:	R\$	305,00
Franquia de retrovisor máximo:	R\$	415,00
Km guincho: ilimitado	Ilimitado	
Seguro contra terceiros:	R\$	200.000,00
Danos corporais:	R\$	300.000,00
Cobertura em território nacional:		
APP Morte Por Pessoa	R\$	30.000,00
APP Invalidez Por Pessoa	R\$	30.000,00

DADOS VEICULOS	
Veiculo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730
Placa	UIZ-1D70
Chassi	9BM951514TB455700
FRANQUIAS FIXAS	
Casco 100% FIPE máximo	100%
Franquia reduzida Maximo	R\$ 10.000,00
Franquia de para-brisa máximo	R\$ 450,00
Franquia de vigia máximo:	R\$ 450,00
Franquia de vidro lateral máximo:	R\$ 180,00
Franquia de farol máximo:	R\$ 335,00
Franquia de lanterna Máximo:	R\$ 305,00
Franquia de retrovisor máximo:	R\$ 415,00
Km guincho: ilimitado	Ilimitado
Seguro contra terceiros:	R\$ 200.000,00
Danos corporais:	R\$ 300.000,00
Cobertura em território nacional:	
APP Morte Por Pessoa	R\$ 30.000,00
APP Invalidez Por Pessoa	R\$ 30.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

Veiculo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	
Placa	UJL-5H57	
Chassi	9BM951514TB455003	
FRANQUIAS FIXAS		
Casco 100% FIPE máximo	100%	
Franquia reduzida Maximo	R\$	10.000,00
Franquia de para-brisa máximo	R\$	450,00
Franquia de vigia máximo:	R\$	450,00
Franquia de vidro lateral máximo:	R\$	180,00
Franquia de farol máximo:	R\$	335,00
Franquia de lanterna Máximo:	R\$	305,00
Franquia de retrovisor máximo:	R\$	415,00
Km guincho: ilimitado	Ilimitado	
Seguro contra terceiros:	R\$	200.000,00
Danos corporais:	R\$	300.000,00
Cobertura em território nacional:		
APP Morte Por Pessoa	R\$	30.000,00
APP Invalidez Por Pessoa	R\$	30.000,00

DADOS VEICULOS	
Veiculo	AMBULANCIA RENAULT MASTER - ANO MODELO 2026/2027
Placa	TRG-9D75
Chassi	93YF62S00VJ556179
FRANQUIAS FIXAS	
Casco 100% FIPE máximo	100%
Franquia reduzida Maximo	R\$ 10.000,00
Franquia de para-brisa máximo	R\$ 450,00
Franquia de vigia máximo:	R\$ 450,00
Franquia de vidro lateral máximo:	R\$ 180,00
Franquia de farol máximo:	R\$ 335,00
Franquia de lanterna Máximo:	R\$ 305,00
Franquia de retrovisor máximo:	R\$ 415,00
Km guincho: ilimitado	Ilimitado
Seguro contra terceiros:	R\$ 200.000,00
Danos corporais:	R\$ 300.000,00
Cobertura em território nacional:	
APP Morte Por Pessoa	R\$ 30.000,00
APP Invalidez Por Pessoa	R\$ 30.000,00



Veiculo	VAN RENAULT MASTER 2026/2026	
Placa	TCR-2A93	
Chassi	93YF62S09TJ512159	
FRANQUIAS FIXAS		
Casco 100% FIPE máximo		100%
Franquia reduzida Maximo	R\$	10.000,00
Franquia de para-brisa máximo	R\$	450,00
Franquia de vigia máximo:	R\$	450,00
Franquia de vidro lateral máximo:	R\$	180,00
Franquia de farol máximo:	R\$	335,00
Franquia de lanterna Máximo:	R\$	305,00
Franquia de retrovisor máximo:	R\$	415,00
Km guincho: ilimitado		Ilimitado
Seguro contra terceiros:	R\$	200.000,00
Danos corporais:	R\$	300.000,00
Cobertura em território nacional:		
APP Morte Por Pessoa	R\$	30.000,00
APP Invalidez Por Pessoa	R\$	30.000,00

As Apólices deverão ser emitidas pelo Licitante Vencedor no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e entregues na sede da Prefeitura, sita a Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71, Centro – Cerro Grande do Sul, no horário das 07h às 13h.

Da extinção:

Os motivos para a extinção do contrato são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os art. 138 e 139 da referida lei.

Das penalidades:

O licitante vencedor será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A cobertura do seguro, objeto da licitação, terá vigência em todo território nacional pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de zero hora da data de homologação e adjudicação do certame até 24h do dia de seu vencimento, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos são:

- Preservação do patrimônio público;
- Garantia de continuidade dos serviços municipais;
- Redução de custos com indenizações em caso de sinistros;
- Maior eficiência administrativa na gestão da frota.



DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01 (um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o serviço a ser executado;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Empresa Vencedora:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários, caso sejam apontadas irregularidades pela fiscalização do Município;
- g) Manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário;
- h) No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município, obrigando-se a fornecer, em caso de acidentes, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede do Município ou continuem a viagem de destino;
- i) Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte de veículo, sem limite de quilometragem, quando por pane elétrica, mecânica, pneu ou acidente, o veículo não puder se locomover;
- j) Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice, observando-se o descrito nos itens e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;
- k) Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar o Município pecuniariamente, observando o percentual de 100% do valor do item, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 07/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cerro Grande do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Gestor: Rosane Todeschini

Fiscal: Guilherme Dal Ri Lindenau

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas mensais, exclusivamente por meio eletrônico, sendo a primeira, em até 30 dias após o recebimento das apólices e documento fiscal e, as demais parcelas terão seu pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de transferência bancária em conta corrente, a ser informada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria da Administração, a qual firmará o respectivo ateste, após a prestação do serviço licitado.



Para o pagamento da Nota fiscal/fatura pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de Menor Preço por Item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa de preços foi elaborada com base no banco de preços em contratações semelhantes de outros entes públicos e com 01 cotação direta com a fornecedora Porto Seguro, inscrita no CNPJ: 61.198.164/001-60, lançada junto as pesquisas do Banco de preços para se obter a mediana das propostas.

Estima-se, para a contratação almejada, o valor de R\$ 36.005,03 (trinta e seis mil e cinco reais com três centavos) conforme busca de preços, pagos em 06 (seis) parcelas mensais.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

81 – 06.001.20.122.0501.2010.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1.500.0000.0500

120 – 07.001.04.122.0501.2009.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRÂNSITO E TRANSPORTES 1.500.0000.0500

325 – 09.001.10.301.0519.2071.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – ASPS 1.500.1002.0500

Vilmar Wolfle Schwalm
Prefeito Municipal

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico



MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2026

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **VILMAR WÖLFLE SCHWALM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., localizada naCEP.....Município....., neste ato representada pelo(a)....., brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si a presente “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA DA FROTA DO MUNICÍPIO**”, o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas, além das determinações considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2026, obedecidas as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto deste instrumento o fornecimento, pela contratada:

1	Veiculo	MICRO VW/NEOBUS TH PLUS FR – ANO MODELO 2026/2027	R\$
	Placa	PLACA TRH – 0F25	
	Chassi	953AD6TF7VR007361	
2	Veiculo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	R\$
	Placa	UIZ – 1D93	
	Chassi	9BM951514TB455605	
3	Veiculo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	R\$
	Placa	UIZ – 1D70	
	Chassi	9BM951514TB455700	
4	Veiculo	CAÇAMBA MERCEDEZ BENS/ATEGO 2730	R\$
	Placa	UJL – 5H57	
	Chassi	9BM951514TB455003	
5	Veiculo	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER – ANO/MODELO 2026/2027	R\$
	Placa	TRG – 9D75	
	Chassi	93YF62S00VJ556179	
6	Veiculo	VAN RENAULT MASTER 2026/2026	R\$
	Placa	TCR – 2A93	
	Chassi	93YF62S09TJ512159	



Os serviços, objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, sendo fiscalizados por um servidor indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as especificações exigidas, os mesmos deverão ser sanados pelo prestador do serviço no prazo de 01 (um) dia, contados a partir da notificação, que poderá ocorrer por meio eletrônico.

A recusa da CONTRATADA em atender à reparação do serviço levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento e inexecução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$(.....) em 06 (seis) parcelas mensais, sendo a primeira, em até 30 dias após o recebimento das apólices e documento fiscal e, as demais parcelas terão seu pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**. A Nota Fiscal Eletrônica/fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, a qual firmará o respectivo ateste, após a prestação do serviço.

Há a concordância expressa, no momento da assinatura do contrato, que o pagamento só será efetuado após atendidas, pela **CONTRATADA**, as exigências deste edital.

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** a comprovação, por meio idôneo, da regularidade com o FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias, inclusive IR nos termos da lei que regulamenta a matéria e Decreto Municipal nº 32/2022.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 02 (duas) vias.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Nenhum pagamento será efetuado à vencedora se esta, dentro dos objetos contratados deixar de entregar/executar algum item, não gerando essa falta de pagamento, qualquer direito à mesma, inclusive correção dos valores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei nº. 14.133/2021, pelas disposições deste termo e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser extinto pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela adjudicatária.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- c) Aplicar à empresa vencedora, penalidades quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- e) Manter 01 (um) fiscal para acompanhar e fiscalizar o serviço a ser executado;
- f) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no edital;
- g) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;



- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a venda do produto;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Permitir e facilitar a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Informar qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
- f) Realizar os ajustes necessários, caso sejam apontadas irregularidades pela fiscalização do Município;
- g) Manter preposto, durante o período de vigência da Apólice, para representá-la sempre que for necessário;
- h) No caso de sinistro, a Seguradora deverá prestar assistência imediatamente, assim que realizada a comunicação pelo condutor do veículo ou pelo fiscal da contratação designado pelo Município, obrigando-se a fornecer, em caso de acidentes, dentre outros sinistros, meio de transporte apropriado para que o condutor e os ocupantes do veículo retornem à sede do Município ou continuem a viagem de destino;
- i) Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte de veículo, sem limite de quilometragem, quando por pane elétrica, mecânica, pneu ou acidente, o veículo não puder se locomover;
- j) Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice, observando-se o descrito nos itens e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Seguradora, da documentação e laudos exigidos por lei;
- k) Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a seguradora contratada deverá indenizar o Município pecuniariamente, observando o percentual de 100% do valor do item, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier o substituir, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 81 – 06.001.20.122.0501.2010.3.3.90.39.00- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 1.500.0000.0500
- 120 – 07.001.04.122.0501.2009.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, TRÂNSITO E TRANSPORTES 1.500.0000.0500
- 325 – 09.001.10.301.0519.2071.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – ASPS 1.500.1002.0500

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÕES:

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida extinção são os previstos no art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se os artigos 138 e 139 da referida lei.

O Município poderá extinguir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências;
- f) não prestação do serviço;
- g) descumprimento de quaisquer dos prazos previstos no edital ou contrato.

O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar extinto o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 138 da lei 14.133/2021 e suas alterações. De toda e qualquer sanção a ser aplicada será garantida o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO:

O CONTRATANTE designa o(a) Servidor (a)..... CPF:, Matrícula, indicado pela Portaria nºpara fiscalizar a prestação do serviço, para que seja executado conforme homologação do Pregão Eletrônico Nº 22/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, ou seja, casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, entre outras e estará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor global do(s) item(s) cotado(s), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, observado o prazo solicitado pelo setor competente;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do(s) item(s) cotado(s), pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) caso o(s) mesmo(s) não seja(m) executado(s) após o prazo previsto na letra “b”;
- e) multa de 10% sobre o valor total do(s) objeto(s) licitado(s) que apresentar(em) defeitos, quando não for reparado no prazo estipulado;
- f) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato caso não assinado no prazo previsto neste instrumento;
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos, no caso de descumprimento parcial do contrato;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 15(quinze) dias da abertura de vistas ao processo, no caso de descumprimento total do contrato/ata de registro de preços, não realizando os serviços licitados.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração à Contratada, a qual, no momento da assinatura do contrato autoriza expressamente o Contratante a efetuar tais descontos.

Da aplicação das penas definidas na cláusula nona, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante da proposta/contrato objeto de descumprimento quando não expressamente previsto na sua base de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ENCARGOS:

A CONTRATADA assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da contratada, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapes - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul
Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Cerro Grande do Sul - RS.
CNPJ: 92324748/0001-68 - Fone /Fax (051) 3675-1122 – E-mail: compras@cerrograndedosul.rs.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor e forma.

Cerro Grande do Sul,de de 2026.

Vilmar Wölfle Schwalm
Prefeito Municipal.

Licitante

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____

Este edital e seus anexos encontram-se juridicamente analisados e formalmente aprovados, nos termos da Lei de Licitações.

Em ____-____-____.

Cícero Wilde de Oliveira
Assessor Jurídico